



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.619 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Cria o Crachá de Identificação e Institui o Uso do Cordão AVC Estrela para Identificação de Pessoas Acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Suzano e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Antonio Rafael Morgado  
Projeto de Lei nº 046/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei cria o crachá de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC e o Cordão AVC Estrela no Município de Suzano.

**Art. 2º.** Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

**I - AVC hemorrágico:** ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

**II - AVC isquêmico:** ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

**Parágrafo único.** Do Crachá de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

**Art. 3º.** O crachá de identificação da pessoa acometida por AVC será expedida pelo órgão público responsável ou associação credenciada, mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**I - Frente:** Nome Completo, Fotografia, Tipo do AVC e Sequelas; Nome e Telefone do Responsável Legal ou do Cuidador.

**II - Verso:** “O cordão AVC ESTRELA serve como um sinal para que as pessoas compreendam que precisamos de atenção especial, acompanhamento, suporte, prioridade em filas, entre outras necessidades.”

**Art. 4º.** Nos casos em que a pessoa acometida por AVC seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou ainda, solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo território nacional.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** O crachá de identificação da pessoa acometida por AVC terá validade de 3 (três) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada sob o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas.

**§ 1º.** O crachá poderá ser emitido pelo poder público ou associações devidamente credenciadas.

**§ 2º.** A emissão do crachá poderá ocorrer mediante o pagamento de uma taxa pública, cujo valor será estabelecido pelo Município. O montante arrecadado será destinado às associações que confeccionam os crachás e auxiliam as pessoas que sofreram AVC.

**§ 3º.** Ficam isentos do pagamento da taxa pública para a emissão do crachá de identificação referida nesta lei as seguintes categorias:

**I** - Famílias cadastradas no Cadastro Único com renda per capita de até meio salário mínimo;

**II** - Famílias cadastradas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos, que incluam entre seus membros pessoas com deficiência que necessitem de cuidados médicos frequentes e intensivos.

**Art. 6º.** O crachá de identificação pode ser utilizado em conjunto com o Cordão AVC Estrela conforme estabelecido no Capítulo I desta lei.

### **Capítulo I - Do Cordão AVC Estrela**

**Art. 7º.** Fica instituído o uso do Cordão AVC Estrela como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

**Art. 8º.** O Cordão AVC Estrela consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas.

**Art. 9º.** O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

**Art. 10.** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 11.** As despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de janeiro de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais